



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI Nº 334/98

- Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal 214 de 24 de junho de 1.994.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o PREVI-ARA - Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores Municipais de Araputanga-MT, com base no Estudo Atuarial aprovado conforme Lei Municipal nº 328/98, autorizado a regulamentar a Lei Municipal 214/94 para o cumprimento dos Benefícios Previdenciários:

DO AUXÍLIO-DOENÇA

ART. 2º - O Auxílio-Doença será devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1 - O benefício somente será concedido ao segurado que tiver já contribuído com 12 (doze) contribuições ao Previara.

§ 2 - Os primeiros 15 (quinze) dias da Licença-Médica ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT e a contar do 16º (Décimo sexto) dia do afastamento da atividade, ficará a cargo do Previara, sem interrupção de pagamento pelo Fundo nos casos em que seja constatado prorrogação da Licença para a devida recuperação do segurado, mediante Perícia Médica, realizada por profissional da área, designado pela Previdência.

§ 3 - A renda mensal do Benefício será calculada aplicando-se sobre o salário-de-benefício o seguinte percentual:

a) o auxílio-doença - 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste por grupo de 12 (doze) contribuições mensais, não podendo ultrapassar 92% (noventa e dois por cento) do salário-de-benefício.

b) a diferença do cálculo do salário de auxílio doença será paga pela Prefeitura Municipal de Araputanga na mesma data da folha de pagamento do mês.

§ 4 - Nos casos em que a licença decorrer de acidente de trabalho, os direitos se processarão sem carência e com renda calculada de forma integral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

DA APOSENTADORIA:

ART. 3º - Fica revogado Artigo 15º da Lei 214/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - APOSENTADORIA PÔR TEMPO DE SERVIÇO :

I - O segurado que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se do sexo masculino ou 30 (trinta) anos de contribuição, se do sexo feminino, poderá requerer sua aposentadoria pôr tempo de serviço, independentemente de exame médico.

II - A renda mensal do benefício será calculada aplicando-se sobre o salário-de-benefício os seguintes percentuais:

a) para o homem - 70% (Setenta pôr cento) do salário-de-benefício aos 30 (Trinta) anos de serviço, mais 6% (Seis pôr cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (Cem pôr cento), aos 35 (Trinta e cinco) anos de serviço;

b) para a mulher - 70% (Setenta pôr cento) do salário-de-benefício aos 25 (Vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (Seis pôr cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (Cem pôr cento) aos 30 (Trinta) anos de serviço;

III - O professor, após 30 (Trinta) anos, e a professora, após 25 (Vinte e Cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se pôr tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (Cem pôr cento) do salário-de-benefício.

§ 2 - APOSENTADORIA PÔR IDADE:

I - O segurado que completar 65 (Sessenta e Cinco) anos de idade, se do sexo masculino ou 60 (Sessenta) anos de idade se do sexo feminino até 31 de Dezembro de 1.998, poderá requerer seu benefício de Aposentadoria pôr idade com uma carência mínima de 36 (Trinta e Seis) contribuições sem interrupções; e apartir de 01 de Janeiro de 1.999 será exigida carência mínima de 72 (Setenta e Dois) contribuições sem interrupções.

II - A Renda Mensal do Benefício será calculada aplicando-se sobre o salário-de-benefício os seguintes percentuais:

a) 70% (Setenta pôr cento) do vencimento, acrescido das vantagens adquiridas na atividade, mais 1% (Um pôr cento) deste pôr grupo de 12 (Doze) contribuições até o máximo de 30% (Trinta pôr cento).

III - A aposentadoria pôr idade pode ser requerida pelo órgão empregador, desde que o segurado tenha cumprido a carência, quando este completar 70 (Setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (Sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo feminino, sendo compulsória, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho e imediatamente anterior a do inciso da aposentadoria.

ART. 4º - Nos casos em que os benefícios solicitados dependerem de contribuições de outro Fundo de Previdência para cumprirem a carência exigida no Previara, será observado disposto no Artigo 202, Insiso III, parágrafo § 2º, da Constituição Federal.






Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

ART 5º - Os casos omissos nesta Lei, como também na Lei 214/97, serão Resolvidos pelo Conselho Curador respeitando a Constituição Federal e o Regime Geral de Previdência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga-MT, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do Mês de Maio de 1.998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

